

Prefeitura de GoiâniaSecretaria Municipal de Finanças Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 4, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os fatores de atualização monetária para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 381, §6° e §7°, e 382, ambos da Lei n° 344, de 30 de setembro de 2021 – Código Tributário Municipal e,

Considerando o percentual inflacionário dos últimos 12 (doze) meses;

Considerando que a desvalorização da moeda sem medida de atualização constitui renúncia de receita, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativa ao período do mês de dezembro do ano de 2021 ao mês de novembro do ano de 2022, foi de **5,90** % (cinco inteiros e noventa décimos por cento);

Considerando que a variação do SELIC- Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, relativa ao período do mês de dezembro do ano de 2021 ao mês de novembro do ano de 2022, foi de 11,61 % (onze inteiros e sessenta e um décimo por cento);

Considerando que o IPCA é o índice oficial da inflação no Brasil e a SELIC é o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central do Brasil para controle da inflação, resolve:

- **Art. 1º.** Todos os créditos fiscais, tributários e não tributários do Município de Goiânia, serão atualizados monetariamente nos termos desta Instrução Normativa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.
- Art. 2°. Todos os valores vincendos expressos em UFIR na Legislação Municipal serão convertidos em Real, no final do exercício de 2023, pelo fator multiplicador de R\$ 4,5412 (quatro reais, cinquenta e quatro e doze milésimos de centavos), com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023.

Parágrafo Único – Os valores convertidos em Real terão duas casas decimais.

Art. 3°. Todos os valores vincendos expressos em Real, na Legislação Municipal, serão atualizados pela variação da SELIC acumulada no índice de 11,61 % (onze inteiros e sessenta e um décimo por cento).

Art. 4°. Os valores constantes na Lei n° 9.704, de 4 de dezembro de 2015 - Planta de Valores Imobiliários do Município, referente a parcela do valor venal que corresponde ao terreno, para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Transmissão de Imóveis, Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI, serão corrigidos monetariamente em 5,90 % (cinco inteiros e noventa décimos por cento), para efeito de lançamento e cobrança no exercício de 2023, conforme disposto no parágrafo § 3° do artigo 168 e artigo 382, ambos da Lei n° 344, de 30 de setembro de 2021 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**, **Secretário Municipal de Finanças**, em 14/12/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **0781314** e o código CRC **1AB6C426**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 22.27.000003595-9 SEI № 0781314v1